

PL 300/98

10-9-98

PARECER 867/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0300/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, visa instituir na cidade de São Paulo a "Semana Evangélica", a ser comemorada anualmente de 26 de outubro a 1º de novembro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, a fim de expurgar o projeto de uma possível ilegalidade, sugerimos o seguinte substitutivo, retirando do projeto os arts. 30, 40 e 50, que constituem matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE LEI 0300/98.

Institui a SEMANA EVANGÉLICA na Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente de 26 de outubro a 1º de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA EVANGÉLICA na Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente no período de 26 de outubro a 1º de novembro, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º - Durante a Semana Evangélica de que trata esta lei serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/06/98.

Wadih Mutran - Presidente

Milton Leite - Relator

Arselino Tatto

Salim Curiati

Viviani Ferraz